$[\mathbf{B}]^{3}$

10 de maio de 2022 042/2022-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: Norma de Supervisão da BSM sobre ofertas Retail Liquidity Provider

(RLP) – segmento de varejo

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a Norma de Supervisão da BSM sobre ofertas *retail liquidity provider* (RLP) a ser observada pelos participantes, exclusivamente no segmento de varejo, conforme Comunicado Externo BSM-10/2022, anexo a este Comunicado Externo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-7357 ou e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



9 de maio de 2022

CE-BSM-10/2022

Participantes dos Mercados da B3 – Listado B3

Ref.: Norma de Supervisão da BSM Sobre Ofertas Retail Liquidity Provider

(RLP) - Segmento de Varejo

A BSM, no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão ("Norma de Supervisão") com o objetivo de informar aos Participantes os termos da sua supervisão sobre as ofertas *Retail Liquidity Provider* ("RLP"), exclusivamente no segmento de varejo, a fim de que sejam cumpridas as diretrizes da CVM e as

normas vigentes emitidas pela B3.

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na

presente Norma de Supervisão.

Essa Norma de Supervisão revoga o Ofício BSM nº 004/2019-DAR-BSM ("Ofício BSM 4/2019"), divulgado em 26/11/2019 pela B3, por meio do Comunicado Externo 006/2019-PRE, uma vez que amplia a supervisão atualmente conduzida pela BSM observando as responsabilidades dos Participantes no cumprimento dos seguintes

deveres:

a) Transparência;

b) Opt-In/Opt-Out;

c) Suitability;

d) Publicações/Indicadores;

¹ Disponível em: https://www.bsmsupervisao.com.br/assets/file/BSM-glossario-das-normas-da-autorregulacao Fev-22 sem marcas2.2.pdf.

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565 5315 / 6871 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)



- e) Operações com indícios de irregularidades;
- f) Monitoração do limite de ofertas RLP;
- g) Controle de alavancagem;
- h) <u>Supervisão por Indicadores, Suporte Educacional e Ofertas</u> <u>Limitadas;</u>
- i) Liquidação Compulsória;
- j) Manutenção de arquivos e informações;
- k) Enforcement; e
- I) Treinamento.

a) Transparência

1.1. Deveres:

- 1.1.1. As Regras e Parâmetros de Atuação ("RPA") ou Normas e Parâmetros de Atuação ("NPA") do Participante, ou outro documento equivalente, deverá conter, no mínimo, as características de funcionamento da oferta RLP, indicando as particularidades do produto, e a indicação dos mercados atendidos, seja mercado futuro com minicontratos de índice (WIN) e de dólar (WDO) e/ou mercado de ações.
- 1.1.2. O Participante deve atualizar as regras e as informações contidas no RPA/NPA, ou documento equivalente, e encaminhar para seus clientes, para a B3 e para a BSM, para conhecimento das alterações feitas no respectivo documento, incluindo as informações relativas à corretagem e taxas envolvidas nas ofertas RLP.

1.2. Supervisão:

1.2.1. A BSM verificará em auditoria, mediante encaminhamento de documentação pelo Participante, o cumprimento desse requisito por meio da análise do conteúdo

CE-BSM-10/2022

da última versão do RPA/NPA, ou documento equivalente do Participante, bem

como verificará as notificações que o Participante encaminhou para seus clientes

desde 31/01/2022 sobre atualizações feitas no RPA/NPA, ou documento

equivalente.

b) Opt-In/Opt-Out

2.1. Deveres:

2.1.1. Ao oferecer a oferta RLP aos clientes, o Participante deve obter a

concordância expressa do cliente de sua autorização para uso do RLP ("opt-in") e

para a sua descontinuação ("opt-out"), tanto para o mercado de derivativos como

para o mercado de ações.

2.1.2. O Participante deve indicar aos clientes em seu site e em seu RPA/NPA,

ou documento equivalente, que a autorização para uso das ofertas RLP pode ser

feita de modo independente para o mercado de derivativos e para o mercado de

ações ou de modo genérico, podendo o cliente utilizar as ofertas RLP em um dos

mercados ou em ambos. A página dos Participantes contendo o mecanismo

utilizado para o *opt-in* deverá ter *link* direcionado para o *site* da B3.

2.1.3. Não é permitida atribuição compulsória da modalidade opt-in como padrão.

A informação da concordância expressa do cliente no *opt-in* e no *opt-out* deverá ser

armazenada por período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. O prazo máximo para o

funcionamento das ofertas RLP (opt-in) ou a descontinuidade do uso das ofertas

RLP na conta do cliente (opt-out) deverá ser efetivado a partir do início do pregão

seguinte ao pregão em que o cliente realizou sua manifestação de aderir ou de

descontinuar o uso das ofertas RLP.



2.2. Supervisão:

2.2.1. A BSM verificará, por meio de arquivo de logs, ou outra evidência que

contenha o *layout* e informações mínimas previstas no **Anexo I** dessa Norma de

Supervisão:

(a) se houve operações via oferta RLP em nome de clientes antes da

autorização expressa por meio do opt-in ; e

(b) se houve operações via oferta RLP em nome de clientes após

descontinuação por meio do opt-out.

2.2.2. A BSM verificará as informações sobre o *opt-in* e *opt-out* do Participante por

meio da análise do seu site e do RPA/NPA, ou de documento equivalente, que

deverão conter as informações do item 2.1.2.

c) Suitability

3.1. **Deveres:**

3.1.1. Ao oferecer ofertas RLP, por meio de quaisquer canais de comunicação, o

Participante deverá sempre considerar a adequação dos ativos negociados via

oferta RLP ao perfil vigente de investimento do cliente (suitability).

Não é permitido que o Participante ou seus prepostos induzam os clientes 3.1.2.

a alterarem seus perfis de investimentos (suitability) para poderem operar com

ofertas RLP.

3.2. Supervisão:

3.2.1. A BSM verificará se os clientes que realizaram operações via ofertas RLP

já tinham o perfil de suitability adequado para o produto negociado no momento das

operações, ou, no caso de inadequação do perfil, se foi encaminhado alerta pelo

4

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565 5315 / 6871 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)



Participante assim como se foi obtida declaração expressa do cliente de ciência da inadequação de perfil de *suitability* com relação à oferta, nos termos do artigo 7°, da Resolução CVM nº 30/2021².

3.2.2. Também analisará eventuais ofertas do produto para clientes que alteraram recentemente o perfil de *suitability* e realizaram operações via ofertas RLP, além das condições de alteração do perfil e as características das operações posteriormente realizadas.

d) Publicações/Indicadores

4.1. Deveres:

- 4.1.1. O Participante deverá publicar mensalmente em seu *site*, com *link* direcionado para o *site* da B3, as seguintes informações:
 - (i) volume negociado pelo intermediário utilizando a oferta RLP;
 - (ii) produtos em relação aos quais o Participante permite a oferta RLP, seja negociação contra carteira própria ou por venda de fluxo;
 - (iii) percentual de clientes atendidos pela oferta RLP;
 - (iv)quantidade de clientes que tiveram algum tipo de benefício com a oferta RLP (melhora de preço ou quantidade);
 - (v) quantidade de contratos e ofertas de cliente de varejo executadas contra a oferta RLP;
 - (vi)quantidade de ofertas melhoradas; e
 - (vii) quantidade de contratos melhorados.

² Art. 7º Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações previstas nos incisos I a III do art. 6º, as pessoas referidas no art. 2º devem, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário: I – alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e II – obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

CE-BSM-10/2022

4.1.2. O Participante deverá publicar as informações acima listadas até o 10º dia

útil subsequente do mês de utilização das ofertas RLP pelos Participantes e mantê-

las em seu site por no mínimo 6 (seis) meses.

4.1.3. O Participante deverá divulgar, adicionalmente às informações acima, os

critérios de cobrança para clientes que optarem por negociar contra ofertas RLP,

informando os custos relativos à corretagem e taxas envolvidas nas ofertas RLP,

bem como os custos relacionados à liquidação compulsória realizada pelo

Participante de operações originalmente iniciadas por oferta RLP.

4.2. Supervisão:

4.2.1. A BSM verificará em auditoria a divulgação das informações acima exigidas

no site do Participante. Caso o site utilizado pelo Participante seja fechado, ou de

qualquer forma inacessível ao público geral, o Participante deve encaminhar à BSM

as informações citadas acima, quando solicitadas.

e) Operações com indícios de irregularidade

5.1. Deveres:

5.1.1. Os Participantes não devem executar operações com o intuito de inflar o

volume total negociado dos produtos atendidos pelas ofertas RLP de maneira

artificial, visando aumentar a quantidade autorizada a ser negociada do ativo via

ofertas RLP.

5.2. Supervisão:

5.2.1. A BSM monitorará continuamente as ofertas RLP para identificar a prática

de inflar artificialmente o volume total negociado dos produtos atendidos via ofertas

CE-BSM-10/2022

RLP, visando aumentar a quantidade autorizada a ser negociada do ativo via

ofertas RLP.

5.2.2. De forma a complementar ao monitoramento acima mencionado, a BSM

poderá solicitar aos Participantes informações e documentos comprobatórios, que

deverão ser entregues no prazo solicitado, a fim de que sejam avaliados os

seguintes requisitos:

(i) identificação das contrapartes da oferta RLP dos Participantes;

(ii) ordens dos clientes; e

(iii) amostra de clientes que utilizam a oferta RLP nos Participantes.

f) Monitoração do limite de ofertas RLP

6.1. Deveres:

6.1.1. O Participante deve observar, por meio da publicação diária que consta do

site³ da B3, a utilização do seu limite mensal, tanto de quantidade de valores

mobiliários, quanto do valor total (R\$), negociados via ofertas RLP.

6.1.2. Nesse sentido, é obrigação do Participante não extrapolar esse limite

mensal e, em caso de extrapolação desse limite, a compensação da quantidade

deverá ocorrer nos 2 (dois) meses seguintes, até que o excedente seja

compensado.

6.2. Supervisão:

https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/regras-e-parametros-de-negociacao/novo-tipo-de-oferta-retail-liquidity-provider-rlp/ em

"Acompanhamento do CAP Diário para o RLP".

CE-BSM-10/2022

6.2.1. A supervisão da observância dos limites de oferta RLP pelos Participantes

é aplicada em duas camadas, sendo uma delas de responsabilidade da B3 e outra

da BSM, de forma complementar.

6.2.2. A BSM acompanhará os casos de extrapolação de limite mensal da

quantidade de valores mobiliários negociados via ofertas RLP, por Participante,

com a expectativa de que os casos de extrapolação mensal sejam compensados

em até 2 (dois) meses a partir do mês de extrapolação, sendo imprescindível que

o início da compensação se dê no mês subsequente à extrapolação.

g) Controle de alavancagem

7.1. Deveres:

7.1.1. Conforme Ofício Circular 003/2022-VPC da B3 ("Ofício 3/2022"), é exigido

do Participante o controle de alavancagem de clientes que forem realizar ofertas

RLP com minicontrato de Ibovespa (WIN) e minicontrato de dólar comercial (WDO).

7.1.2. Assim, é dever do Participante de somente abrir posição em nome do cliente

via RLP nos ativos WIN e WDO, quando houver valor equivalente ao valor de

margem mínima por contrato disponível na conta do cliente exigida para esses

ativos, conforme as regras da B3.

7.1.3. Os Participantes deverão informar, em seu site, a margem mínima exigida

por minicontrato, sendo que a disponibilização dessa informação e a data desde

quando a informação está disponível no site do Participante será verificada pela

BSM.

CE-BSM-10/2022

7.1.4. O Participante deverá armazenar as evidências referentes às alterações da

margem mínima requerida que contenham, no mínimo, os detalhes sobre a data da

alteração, conta do cliente, produto (contrato e vencimento) e valores, e em caso

de mudança de margem mínima, as informações substituídas deverão ser

armazenadas por período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7.2. Supervisão:

7.2.1. A supervisão de controle de alavancagem dos Participantes, por meio do

respeito às margens mínimas, será aplicada em duas camadas, sendo uma delas

de responsabilidade da B3 e outra da BSM, de forma complementar.

7.2.2. Para os casos de descumprimento avaliados pela B3, a BSM deverá realizar

auditoria no Participante, desde que pedido pelo Participante, para verificar se os

requisitos de adaptação foram cumpridos. Após avaliação da BSM, a B3 poderá

reabilitar o Participante a utilizar a oferta RLP.

7.2.3. Além disso, a BSM supervisionará, no que se refere ao controle de

alavancagem:

(i) a disponibilização de informação de margem mínima exigida por

contrato negociado de WIN e WDO, em site do Participante, incluindo

a data de sua disponibilização aos clientes, histórico de atualização,

caso exista, e a guarda dessas informações pelo prazo mínimo; e

(ii) o respeito às margens mínimas estipuladas pela B3, via amostra dos

Participantes a ser feita, a qualquer momento, e nos casos de

descumprimento ou atipicidade poderão ser adotadas medidas pela

BSM.

9

www.bsmsupervisao.com.br



h) Supervisão por Indicadores, Suporte Educacional e Ofertas Limitadas

8.1.1. Conforme Ofício 3/2022, o Participante que disponibilizar ofertas RLP para seus clientes deve:

- (i) oferecer suporte educacional aos clientes, via conteúdo aprovado pela B3;
- (ii) disponibilizar ofertas do tipo limitada para todas as plataformas em que as ofertas RLP possam ser negociadas;
- (iii) encaminhar avisos a seus clientes em determinados momentos, quais sejam:
 - (a) na primeira vez que o cliente sofrer prejuízos de 10% e de 25% de seu patrimônio, o Participante deve encaminhar notificação de incentivo de uso da metodologia *stop loss*;
 - (b) nos primeiros 30 dias de operações, o Participante deve encaminhar conteúdo educativo aprovado pela B3; e
 - (c) nos momentos em que forem realizadas a primeira e a quinta liquidação compulsória pelo Participante em nome do cliente, o Participante deve encaminhar sugestão de realização dos cursos gratuitos da jornada educacional do cliente.
- (iv)monitorar indicadores de seus clientes.

8.2. Supervisão:

8.2.1. A supervisão por indicadores relacionados ao RLP também será aplicada em duas camadas, sendo uma de responsabilidade da B3 e outra da BSM. A B3 deverá encaminhar os casos em que haja indícios de descumprimento de obrigações para a atuação da BSM, que analisará a situação, e atuará conforme o caso.

8.2.2. A supervisão da BSM será realizada a partir dos dados e justificativas

prestadas pelos Participantes, assim como utilizando informações apuradas pela

BSM.

8.2.3. A respeito da supervisão relativa ao suporte Educacional e às ofertas

limitadas, a BSM avaliará:

(i) a disponibilização ao cliente de alternativa de negociação com ordem

do tipo limitada em ofertas RLP, em todas as formas de acesso

utilizadas pelo segmento de varejo;

(ii) a disponibilização do conteúdo informativo aprovado pela B3 no site

do Participante;

(iii) as evidências do fornecimento da jornada educacional aos clientes,

em plataforma gratuita do Participante; e

(iv)os procedimentos e as evidências de envio de conteúdo informativo e

alertas ao investidor de acordo com os triggers definidos para cada

tipo de monitoramento, estipulados no Ofício 3/2022.

i) Liquidação Compulsória

9.1. Deveres:

9.1.1. É dever do Participante, ao realizar procedimentos de liquidação

compulsória em posições abertas via ofertas RLP, seguir os termos estipulados

pela B3 em normativo vigente.

9.1.2. Além disso, o Participante deve utilizar o sender location adequado ao

realizar a liquidação compulsória, os quais se iniciam com as letras "ZER", e devem

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565 5315 / 6871 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)

CE-BSM-10/2022

ser consultados em tabela disponibilizada no Manual de Procedimentos

Operacionais da B3.

9.1.3. Nesse item específico o Participante também deverá se atentar ao disposto

na Norma de Supervisão 7/2022 sobre procedimentos de liquidação compulsória

divulgada pela BSM.

9.2. Supervisão:

9.2.1. A BSM avaliará o cumprimento pelos Participantes de seus deveres por meio

da análise de *logs*, dos seguintes itens:

(i) em operações abertas no mesmo dia, se o saldo na conta do cliente,

quando da abertura da posição, atendia a margem mínima exigida

conforme as regras da B3;

(ii) se a liquidação compulsória ocorreu nos termos estipulados pela B3

em normativo vigente; e

(iii) se o Participante se utilizou do sender location correto.

j) Manutenção de arquivos e informações

10.1. Deveres:

10.1.1. Os Participantes devem manter os documentos, *logs*, informações e

históricos citados nesta Norma de Supervisão pelo prazo indicado na regulação

vigente. Os documentos e as obrigações identificadas na regulamentação aplicável

e nesta Norma de Supervisão serão exigidos dos Participantes pela BSM no âmbito

de auditorias, assim como no âmbito de apuração de denúncias, irregularidades

identificadas e/ou Solicitações ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos

("MRP").

CE-BSM-10/2022

10.2. Supervisão:

10.2.1. A BSM verificará a guarda dos arquivos e informações pelo prazo indicado

na regulação vigente.

10.2.2. O não envio de informações solicitadas pela BSM será considerado como

um descumprimento ao dever de guardar arquivos e informações e de atendimento

de solicitação da BSM.

k) Enforcement

No que se refere à aplicação de sanções, o processo de monitoramento das

obrigações exigidas dos Participantes será aplicado em duas camadas, sendo uma

delas de responsabilidade da B3 e outra pela BSM, de forma complementar.

Além do enforcement realizado pela BSM descritos nesta Norma de Supervisão, a

B3 deverá notificar formalmente a BSM dos casos pertinentes, de forma que a BSM

verificará as evidências e justificativas apresentadas pelos Participantes,

observando que:

(i) caso as justificativas sejam adequadas na avaliação da BSM, a

análise poderá ser encerrada;

(ii) caso as justificativas não sejam adequadas na avaliação da BSM, a

BSM poderá tomar providências adicionais para obter informações

complementares e, conforme o caso, adotar as medidas de

Enforcement cabíveis, conforme disposto no Regulamento

Processual da BSM; e

(iii) a falta de resposta, pelo Participante, poderá ser considerada pela

BSM como provável irregularidade.

CE-BSM-10/2022

Por fim, observe-se que, os deveres indicados na regulamentação aplicável e na

presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e

tempestivamente pelos Participantes, serão considerados como agravantes para a

aplicação de medidas de *Enforcement* e atuação sancionadora estabelecidas no

Regulamento Processual da BSM.

I) Treinamento

A BSM se coloca à disposição do mercado para realização de cursos que sejam

necessários e demandados pelas instituições e destaca aos Participantes que, para

o melhor cumprimento das normas vigentes e da presente Norma de Supervisão,

devem ser feitos treinamentos aos departamentos envolvidos, notadamente áreas

de risco, operações, atendimento de investidores e ouvidoria.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6871 ou

e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

Atenciosamente,

André Eduardo Demarco

Diretor de Autorregulação

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565 5315 / 6871 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)



ANEXO I

Layout do arquivo de log de opt-in e opt-out das ofertas RLP

Os campos devem estar separados por ponto e vírgula (;), com a nomenclatura descrita na tabela abaixo, em formato de arquivo texto:

#	Campo	Descrição	Formato
1	ClientId	identificação do código do cliente	Número
2	AccountId	identificação da conta do cliente	Texto
3	EventType	tipo de evento, realização de uma adesão (<i>opt-in</i>) ou descontinuação (<i>opt-out</i>) da oferta RLP	Texto ("in" / "out")
4	OptType ^[1]	tipo de segmento BM&F (derivatives) ou Bovespa (equities)	Texto ("derivatives"/"equities")
5	EventTime	timestamp do momento em que o cliente realizou a adesão ou descontinuação da oferta RLP	aaaa-mm-dd hh:mm:ss
6	ProcessTime ^[2]	timestamp do momento em que a solicitação do cliente foi processada no OMS do Participante	aaaa-mm-dd hh:mm:ss
7	EventOrderId ^[3]	identificação do responsável pela adesão ou descontinuação da oferta RLP	Texto

Detalhamento:

[1] Item obrigatório apenas na hipótese de adesão (*opt-in*) e descontinuação (*opt-out*) específica para cada segmento. Item não obrigatório na hipótese de o Participante utilizar adesão (*opt-in*) e descontinuação (*opt-out*) genéricas, ou seja, que sirvam para ambos segmento BM&F (*derivatives*) e Bovespa (*equities*).



[2] Se a adesão (opt-in) ou descontinuação (opt-out) são processadas

posteriormente no sistema gerenciador de ordens do Participante, seja através de

uma rotina diária ou manualmente por exemplo, a base deve incluir o campo 6

("ProcessTime") contendo o timestamp em que a solicitação do cliente foi

processada internamente.

[3] Se o Participante possui fluxos alternativos através dos canais de atendimento

(ex. chat, telefone, e-mail) para realização do opt-in ou opt-out, a base deve incluir

o campo 7 ("EventOrderld") contendo o responsável pela adesão ou

descontinuação em nome do cliente ou a identificação do próprio cliente na situação

de adesão eletrônica.

:Documento assinado por Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO Data: 09/05/2022 15:05:36